Sessão	:	Ordinária **Nº** 1.850
Decisão Plenária	:	PL/PE-140/2018
Item da Pauta	:	5.12.
Referência	:	Auto de Infração nº 10459/2015
Interessado	:	Art Mec Reparação e Manutenção Ltda.

EMENTA: Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 10459/2015, lavrado em 17 de junho de 2015, contra a Pessoa Jurídica denominada Art Mec Reparação e Manutenção Ltda., por infração a alínea "a" do artigo 6º, da Lei Federal nº 5.194/66, em função de vício processual.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido no dia 08 de agosto de 2018, em Sessão Ordinária, apreciando o relatório e voto do relator, Conselheiro José Roberto da Silva pelo arquivamento do Auto de Infração em epígrafe, por vício processual; considerando o Parecer nº 029/2014, da Assessoria Jurídica – AJU, pela Assessora Ana Rita Falcão "o registro no Crea/PE constitui apenas um indício de que a empresa continua exercendo atividades fiscalizadas por este Conselho, estabelecendo, deste modo, presunção meramente relativa devendo ser confirmada pelo agente de fiscalização, para que possa ser autuada"; considerando que o referido processo está eivado de inconsistência e erros, estando em desacordo com o disposto nos incisos IV e V, do art. 11, da Resolução 1.008/2004, do Confea, DECIDIU, por maioria, com 22 (vinte e dois) votos favoráveis, 01 (um) voto contrário e 03 (três) abstenção, aprovar o parecer e voto do relator pelo arquivamento do auto de infração nº 10038/2013, lavrado em 14/01/2013, em desfavor da Pessoa Jurídica denominada AG Serviços de Higienização de Imóveis Ltda., por infração a alínea "E", do artigo 6º, da Lei Federal nº 5.194/66. Presidiu a sessão o Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Fernando Antônio Beltrão Lapenda, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Alessandro Gomes da Silva, André Carlos Bandeira Lopes, André da Silva Melo, Antônio Christino Pereira de Lyra Sobrinho, Burguivol Alves de Souza, Cássio Victor de Melo Alves, Clóvis Arruda d'Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Emanuel Araújo Silva, Emílio de Moraes Falcão Neto, Everson Batista de Oliveira, Ivaldo Xavier da Silva, Jorge Wanderley Souto Ferreira, José Roberto da Silva, Luiz Antônio de Melo, Mailson da Silva Neto, Marcílio José Bezerra Cunha, Milton da Costa Pinto Júnior, Norman Barbosa Costa, Nilson Oliveira de Almeida, Ramon Fausto Torres Viana e Rildo Remígio Florêncio. Voto contrário do Conselheiro Márcio Cavalcanti Lins. Abstiveram-se de votar os Conselheiros: Francisco Rogério de Carvalho Souza, José Carlos Pacheco dos Santos e Luciano Barbosa da Silva.

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido no dia 11 de julho de 2018, em Sessão Ordinária nº 1.850 e, apreciando o relatório e voto fundamentado do Relator, Conselheiro José Roberto da Silva, referente ao Auto de Infração nº 10459/2015, lavrado em 17 de junho de 2015, contra a Pessoa Jurídica denominada Art Mec Reparação e Manutenção Ltda., por infração à alínea "a", do artigo 6º, da Lei Federal nº 5.194/66, o qual recomenda a manutenção do Auto de Infração, com cobrança da multa, com as devidas correções monetárias, ***DECIDIU, por unanimidade, com 27 (vinte e sete) votos, aprovar o relatório e voto do Relator pela manutenção do auto de infração e cobrança da multa, no valor mínimo estipulado***. Presidiu a sessão o Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Fernando Antônio Beltrão Lapenda, 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência. **Votaram os Conselheiros:** Alberto Lopes Peres Junior e Alessandro Gomes da Silva, Alexandre José Rodrigues Mercanti, André da Silva Melo, Burguivol Alves de Souza, Clóvis

Arruda d'Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eduardo Paraíso Sampaio, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Emanuel Araújo Silva, Emílio de Moraes Falcão Neto, Francisco José Costa Araújo, Francisco Rogério de Carvalho Souza, Giani Maria de Lira Oliveira, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Ivaldo da Silva Xavier, Jairo de Souza Leite, Jorge Wanderley Ferreira, José Carlos Pacheco dos Santos, José Roberto da Silva, José Rodolfo Rangel Moreira Cavalcanti, José Wellington de Brito Cavalcanti, Milton da Costa Pinto Júnior, Norman Barbosa Costa, Romilde Almeida de Oliveira, Roberto Lemos Muniz, Roberto Luiz de Carvalho Freire, Rômulo Fernando Teixeira Vilela e Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife-PE, 11 de julho de 2018.

Eng. Civil e Seg. do Trab. Fernando Antônio Beltrão Lapenda
1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência